Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 29 / 9 / 16.

Fl. nº 2
Proc. 163/16

em 21 de setembro de 2016

Mensagem nº 58/16
Proc. nº 41525/16

MENSAGEM N.º 58/16
DOCUMENTO N.º 2528/16

Alfredo Moura
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São Vicente e dá outras providências. A seguir demonstramos a necessidade de criação da Lei do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Vicente, em atendimento às seguintes demandas, a saber:

A Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, organizou a Política Pública de Assistência Social em todo o território nacional. Em 2011, com a promulgação da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, foram promovidas alterações substanciais na LOAS, por meio da qual ficou estabelecida a criação de um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o qual é integrado pelos entes federativos, Conselhos de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social.

No inciso I do artigo 5º da LOAS, é estabelecida a descentralização político-administrativa como diretriz para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo. De igual maneira, prevê a distribuição de competências entre os entes da federação, conforme os arts. 12, 13,14 e 15, a fim de atingir os objetivos da Assistência Social.

Especificamente o art. 11 da LOAS define que as ações socioassistenciais, nas três esferas de governo, realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas: Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Fl. nº 3
Proc. 163/16
6

O ordenamento jurídico brasileiro confere a auto-organização dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que se manifesta a partir das Constituições Estaduais, Leis Orgânicas e demais legislações.

Essa auto-organização de cada ente permite a autonomia federativa, a fim de compreender as especificidades locais, como é o caso do Município, em que promulga Leis que garantem tratamento adequado às suas necessidades especificas, conforme sua competência no âmbito das Políticas Públicas.

O SUAS prevê a necessidade de normatização em âmbito municipal a partir de múltiplos aspectos, como a criação do Plano Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a estrutura de gestão da Política Pública de Assistência Social, dentre outros elementos definidos na legislação federal e que devem estar afiançados em legislação própria municipal.

Portanto, cabe ao Município elaborar sua Lei que dispõe acerca da organização da Assistência Social, com a autonomia político-administrativa advinda da Constituição Federal, conforme dispõe os artigos 18 e 30.

A Assistência Social no âmbito municipal deve estar regulamentada por meio do sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e as normativas fixadas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social, com melhor qualidade à população.

Ademais, vale destacar que foi estabelecido um Pacto de Aprimoramento do SUAS para o quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destinado à gestão municipal, e prevê como prioridade a adequação das legislações municipais ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os Municípios, de Lei que dispõe acerca do respectivo Sistema dentro de prazo firmado.

Tais elementos justificam a necessidade da instituição de Lei Municipal que organiza a Política Pública de Assistência Social no Município de São Vicente.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 4
Proc. 163/16
B

Mensagem nº 58/16 fl. 03

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 27 / 9 / 16
VENCE EM: 10 / 11 / 16

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP
LC/apf

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por
Em 27/9/16